



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife – Pernambuco.
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ 2019.

Dispõe sobre a obrigação da utilização de lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no município do Recife.

Art. 1º Fica obrigado o uso de lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no formato *Delivery* e similares para consumo imediato no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Entenda-se por lacre inviolável o dispositivo utilizado para lacrar o produto até a entrega ao cliente, caracterizado como inutilizável quando removido ou violado.

Parágrafo único. O lacre inviolável a que se refere o *caput* terá que ser colocado na embalagem que contém o produto, como também na embalagem externa, e não poderá ser rompido.

Art. 3º Deverão ser feitos estudos para padronização dos lacres a partir das secretarias diretamente envolvidas, incluindo a Secretaria de Saúde do Recife.

Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição e da elaboração dos lacres ficarão a cargo das empresas que efetuarem as suas entregas em domicílio, ainda que por entregadores terceirizados.

Art. 5º Para melhor aplicabilidade desta Lei, a Secretaria de Saúde do Recife auxiliará no processo de fiscalização, controle e chancela dos lacres citados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife – Pernambuco.

Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, dia 27 de fevereiro de 2020.

Alcides Teixeira Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife – Pernambuco.
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

JUSTIFICATIVA

Diante do crescimento da demanda e do consumo, existe a necessidade de prevenir possíveis problemas na entrega de alimentos por meio de aplicativos e *delivery*.

Há muito tempo, é de conhecimento de todos que algumas embalagens de alimentos que são entregues nos domicílios não possuem a segurança necessária no que se refere à inviolabilidade e à garantia dos produtos em relação à higiene e ao aspecto original.

Pesquisas recentes indicam a partir de relatos dos próprios entregadores que muitos ficam tentados a experimentar a comida que estão transportando. Alguns chegam a abrir a embalagem para observar e outros chegam mesmo a comer a refeição que será entregue.

Dessa forma, torna-se mais que cabida a elaboração deste Instrumento que visa proteger os estabelecimentos, garantindo a qualidade e a inviolabilidade dos seus produtos, bem como inibir uma possível tentativa de abuso por parte dos entregadores nesse segmento.

Vale salientar que não existe pretensão deste Representante em inovar ou querer impor ao Executivo do Poder Municipal qualquer ônus e, observando-se as disposições legais em vigor, para se evitar quaisquer danos jurídicos e responsabilização do gestor em implantar o uso dos lacres em *delivery* e congêneres no município do Recife, apelamos para a sensibilidade do Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife – Pernambuco.
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

Prefeito em favor da sociedade recifense no tocante à importância da matéria em questão.

E, em atendimento ao justo Pleito, rogamos aos nossos Pares o apoio necessário ao povo do Recife com o objetivo de que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, dia 27 de fevereiro de 2020.

Alcides Teixeira Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife – Pernambuco.
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

- <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/07/quase-30-dos-entregadores-de-aplicativos-de-comida-beliscam-os-pedidos.html>
- <http://angelplas.com.br/angelplas/contra-violacao-de-produtos/>
- <https://foodsafetybrazil.org/violacao-de-alimentos-delivery-como-assim/>